

**LEI ORDINARIA Nº 270/2017 DE 16 DE MARÇO DE 2017**

**"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional Toledo de Presidente Prudente, objetivando a promoção de estudos, pesquisas e elaboração do Plano de Resíduos Sólidos e Resíduos da Construção Civil e dá outras providências".**

**DARIO MARQUES PINHEIRO**, Prefeito do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Educacional Toledo de Presidente Prudente, para o fim de promover estudos e pesquisas na área do planejamento municipal, para a elaboração do Plano de Resíduos Sólidos e Resíduos da Construção Civil.

**§1º** - O anexo Termo de Convênio é parte integrante desta lei.

**§2º** - O Município não terá ônus financeiro para com a Associação Educacional Toledo de Presidente Prudente.

**§3º** - Em comum acordo, as partes poderão estabelecer metas específicas dentro da temática central do convênio.

**Art. 2º-** O Município deverá disponibilizar ao corpo técnico da Associação Educacional Toledo de Presidente Prudente todas as informações existentes em seu banco de dados, que forem solicitadas, bem como conceder, mensalmente e enquanto, uma bolsa para cada aluno (no total máximo de 02 (dois) alunos e uma bolsa para um coordenador daquela instituição de ensino, e bem assim arcará com eventuais despesas de alimentação e transporte no deslocamento dos membros da equipe, durante a vigência do convênio).

**§1º-** As bolsas concedidas obedecerão ao disposto na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e não geram qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município.

**§2º-** O valor de cada bolsa será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**Art. 3º-** Fica autorizada a abertura de crédito adicional necessário ao cumprimento da execução da presente lei.

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Caiabu, 16 de Março de 2017.

**DARIO MARQUES PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal de Caiabu**

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

**JOSE ALEIXO PEREIRA**  
**Diretor De Secretária**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, NA ÁREA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL.**

Por este instrumento de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.853.505/0001-74, com sede a Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro, Caiabu, Estado de São Paulo, CEP 19530-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dario Marques Pinheiro**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO**, através do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional e cultural, inscrita no CNPJ sob nº 03.318.018/0001-24, com sede na Praça Raul Furquim, nº 09, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19030-430, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Magnífico Reitor **Milton Pennacchi**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Convênio tem por objetivo a cooperação na área do planejamento municipal para a elaboração do Plano de Resíduos Sólidos e Resíduos da Construção Civil, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, e de acordo com Projeto de Implementação do Plano, Anexo I do presente instrumento, e dele parte integrante.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

O Município deverá disponibilizar ao corpo técnico do Centro Universitário bolsa-auxílio a dois (02) alunos e um (01) coordenador desta instituição de ensino, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, e bem assim arcará com eventuais despesas e alimentação e transporte no deslocamento dos mesmos e da equipe incumbida a realização dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO**

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de termos apropriados, com aprovação dos partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

Podem ser designados, pelos partícipes, representantes para controlar e fiscalizar a execução do presente convênio e que, ao final de cada período letivo deverão, em até 90 (noventa) dias, apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, se for solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por infração legal ou por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó, Estado de São Paulo para dirimir eventuais pendências decorrentes deste convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam este instrumento do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho, ambos em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Município de Caiabu, aos                    de                    de 2017.

**DARIO MARQUES PINHEIRO**

Prefeito

**MILTON PENNACCHI**

Reitor

Testemunhas:

1- Nome:

RG:

2- Nome:

RG:

**ANEXO I  
(CONVÊNIO)**

**PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO**

As atividades de elaboração do plano serão efetuadas em quatro etapas, a saber:

**1) MOBILIZAÇÃO E LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES - PRAZO: 45 DIAS**

Nesta fase deverá ser entregue o plano de trabalho com a identificação e mobilização dos técnicos locais e membros da sociedade envolvidos com o tema. Além disso, teremos a elaboração de pesquisas e levantamentos municipais levando-se em conta as necessidades elencadas pelo Ministério Público e a Lei. Ao final desse processo, serão efetuadas as consultas públicas para verificação das necessidades, expectativas e anseios da população.

**2) DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO - PRAZO: 45 DIAS**

O objetivo desta etapa é promover a leitura das informações colhidas e sua análise para identificar os problemas existentes. É o momento, também, de sistematizar adequadamente as informações sobre as condições locais de mobilidade, oferecendo uma síntese de dados quantitativos e indicadores.

**3) ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS - PRAZO: 45 DIAS**

Nesta etapa devem ser concebidas soluções, propostas, diretrizes, ações, enfim, um conjunto de medidas partindo da análise da situação atual e do prognóstico realizado anteriormente e debatidos com a sociedade.

**4) ELABORAÇÃO DE MINUTA DE LEI - PRAZO: 45 DIAS**

Esta fase tem como objetivo a elaboração de uma minuta do Projeto de Lei do Plano de Resíduos Sólidos e Resíduos da Construção Civil de Caiabu, para posterior aprovação pela Câmara Municipal, contendo as principais diretrizes de planejamento que o Município deverá seguir em um horizonte de tempo a ser determinado. A minuta deverá contemplar aspectos como o tempo em que as ações deverão ser implantadas e as áreas objeto de intervenção, dentre outras ações pertinente.